



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 57, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Altera a [Instrução Normativa GP n. 35, de 23 de agosto de 2017](#), que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios jurídicos da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO a importância de este Tribunal desenvolver mais ações de capacitação sob a modalidade Educação a Distância (EaD); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o tempo de gravação a ser computado para pagamento da gratificação de instrutoria, relativamente a cursos sob a modalidade EaD, em áudio ou em áudio e vídeo,

RESOLVE:

Art. 1º A [Instrução Normativa GP n. 35, de 23 de agosto de 2017](#), que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º ...

§ 1º Aplica-se o disposto no caput ao magistrado que estiver convocado à disposição da Escola Judicial para atividade de formação.

§ 2º Não farão jus à gratificação de instrutoria os magistrados que atuem na Direção, na Coordenação e no Conselho Consultivo da Escola Judicial, bem como os servidores nela lotados, inclusive o secretário.

§ 3º A criação de conteúdo e a exposição de aulas por servidores lotados na Escola Judicial, inclusive pelo secretário, deverão ocorrer no horário regular de trabalho e não ensejam a compensação de carga horária de que trata o art. 3º, § 2º, nem o pagamento de gratificação de instrutoria. (NR)

Art. 5º ...

....

V - por atuação em grupos de pesquisa, comunidades de prática de aprendizagem ou grupos de discussão;

VI - por ações de capacitação consideradas treinamento em serviço, cujo objetivo seja a orientação técnica sobre rotinas de trabalho, prestadas por servidor com mais experiência ou conhecimento ou pelo gestor da unidade, que não requeiram a utilização de recursos pedagógicos; ou

VII - a magistrados e servidores que apresentem demanda de capacitação para a qual estejam indicados como formadores. (NR)

Art. 23. .

§ 1º O valor da hora-aula será o estabelecido no Anexo Único desta Instrução Normativa, conforme a categoria de instrutor interno.

§ 2º Caso a atividade seja desempenhada por mais de um instrutor, o valor da gratificação será dividido de forma equânime ou de outra forma acordada entre os instrutores da mesma atividade.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, é permitido que, de comum acordo entre os instrutores, somente um receba a gratificação total, desde que os demais aceitem atuar de forma voluntária. (NR)

Art. 28. ...

I - no caso de formador presencial, tutor em EaD, palestrante ou conferencista, a atuação como instrutor será computada com a mesma carga horária da ação de capacitação, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

III - .

b) a 30% da carga horária da ação de capacitação, em caso de atualização de objetos de aprendizagem, após um ano do deferimento do curso; e

IV - no caso de tutor em EaD que grave e ceda sua voz, ou imagem e voz, em vídeos produzidos exclusivamente para os cursos da Escola Judicial sob a modalidade EaD, o limite de horas a serem computadas corresponderá:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 173, de 8 de agosto de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2787, 14 ago. 2019. Caderno Administrativo, p. 12-13. Caderno Judiciário, p. 327-328.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

a) se a gravação for realizada com recursos próprios, à duração do trabalho final a ser utilizado no curso; ou

b) se a gravação for realizada em estúdio deste Tribunal, ao tempo total necessário para a gravação do material a ser utilizado no curso.

§ 5º Quando a Escola Judicial utilizar, para fins de formação profissional de magistrados e servidores, a gravação de aula realizada em curso presencial, o tempo de exibição não será computado para pagamento de gratificação de instrutoria ao autor da aula, ainda que cedida sua imagem.

§ 6º Na hipótese da alínea b do inciso IV do caput deste artigo, o tempo despendido no estúdio será atestado por servidor da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) ou da Escola Judicial. (NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 4º da [Instrução Normativa GP n. 35, de 2017](#).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 173, de 8 de agosto de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2787, 14 ago. 2019. Caderno Administrativo, p. 12-13. Caderno Judiciário, p. 327-328.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial